



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 1246

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 066/2021, de 15 de setembro de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua João Félix, 95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YQ+XWYNMSW4ZHKF3CYG+ZG

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**DECRETO Nº 066/2021**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDRANDO** que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de 1176 (um mil, cento e setenta e seis) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território de Antas, no Estado da Bahia, durante o período de 15 de setembro até 21 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**§ 1º** - Fica autorizada à realização de eventos desportivos coletivos e amadores.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Parágrafo Único** – Os eventos científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

**Parágrafo Único** – Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 3º** - Permanece suspensa a realização de shows e festas públicas, cavalgadas, vaquejadas e afins, independentemente do número de participantes, em todo território de Antas, no Estado da Bahia, até 21 de setembro de 2021.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento e o atendimento presencial de agências bancárias, correspondentes bancários, bancos postais e casas lotéricas, nas datas de 15 a 21 de setembro de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

**Art. 5º** - Fica autorizada à realização das feiras livres da Cidade de Antas – BA e do Distrito de Duas Serras.

**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território de Antas – BA, o funcionamento de academias, tão somente para a realização de atividades físicas individuais, de 15 a 21 de setembro de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

**Art. 7º** - Para o rigoroso cumprimento das medidas contidas nesse Decreto Municipal, contamos com o apoio da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

**Art. 8º** - Permanece obrigatório o uso de máscara, cirúrgica ou artesanal, cobrindo boca e nariz, para as pessoas em geral que, a qualquer hora, precisem circular nas vias, locais e praças públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**Art. 9º** - Os cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID- 19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

**Art. 10** - Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a descumprir as determinações constantes nesse Decreto, serão multadas e penalizadas conforme a Lei Sanitária Municipal.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74